



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N.º 018/2014

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A EMPRESA CORPLAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO VISUAL NO EDIFÍCIO DA FUNASA/DF.

Processo nº: 25100.022.777/2013-51

A **Fundação Nacional de Saúde - Funasa**, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, e a empresa **CARPLAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, situada no SIA Trecho 17, Rua 01, Lotes 50/70, estabelecida na cidade de Brasília-DF, Cep: 71.200-201, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.622.354/0001-66, com inscrição estadual n.º 07.307.948/001-07, doravante neste ato denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, representadas, respectivamente, a primeira por seu Diretor do Departamento de Administração, Sr. **CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR**, Portador do RG n.º 8868 CRA/DF e do CPF n.º 563.644.741-87, nomeado pela portaria n.º 158 de 06/03/2013, da Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 07 de março de 2013, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 43 de 05 de fevereiro de 2003, publicada no DOU n.º 34 de 17/02/2003, do Senhor Presidente da FUNASA, e a segunda, por seu Representante Legal, o Sr. **SIDNEI SEITTI KISHIMOTO**, portador da carteira de identidade profissional n.º 9775/D – CREA/DF e do CPF n.º 779.393.361-34, firmam este Contrato para contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de sinalização visual, por intermédio do Pregão Eletrônico n.º 05/2014, do TIPO MENOR PREÇO, regido pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 3.555/00 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, diplomas normativos aos quais as partes se sujeitam, e ainda, mediante as disposições expressas nas Cláusulas abaixo e respeitando o instrumento editalício e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de projeto de sinalização visual, com características de design adequadas à operacionalidade dos Edifícios da Fundação Nacional de Saúde, no Distrito Federal, a fim de criar um padrão para orientar o fluxo de pessoas, restringir áreas e passar informações, viabilizando o acesso seguro, fácil e ágil de usuários e cargas, na forma e nas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2014, seus Anexos, Processo Administrativo n.º 25100.022.777/2013-51 e na Proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independente de transcrição.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Caberá a CONTRATADA realizar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução; Fica também obrigada a:

2.1.1. Fornecer os serviços rigorosamente nas especificações e prazos constantes do Edital.

2.1.2. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a inspeção e controle, por parte da FISCALIZAÇÃO, da qualidade do serviço prestado de acordo com o objeto deste Contrato.

2.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

2.1.4. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para fiel cumprimento das atividades especificadas.

2.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

2.1.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

2.1.7. Comunicar a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2(dois) dias úteis após verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

2.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto do Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com aqueles;

2.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados;

2.1.10. A CONTRATADA deverá justificar, por escrito, os eventuais atrasos no seu cronograma e esclarecendo as providências que pretende tomar para a recuperação desses atrasos;

2.1.11. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

2.1.12. Accitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

2.1.13. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a inspeção e controle, por parte da FISCALIZAÇÃO, da qualidade do serviço prestado de acordo com o objeto deste Contrato.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2.1.14. A contratada não poderá subcontratar nenhum percentual dos serviços contratados junto à FUNASA.

2.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quais outras relativas a pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Designar o responsável pela fiscalização dos serviços, tendo este conhecimento na área envolvida;

3.2. Conferir se os serviços foram efetuados a contento;

3.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

3.4. Efetuar o pagamento da(s) fatura(s) conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato.

3.5. Obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância unitária de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, conforme disposto em sua proposta de preços.

4.2. No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

4.3. As despesas deste Contrato correrão no exercício de 2014 à conta do Programa de Trabalho Resumido nº 064744, Fonte nº 6151000000, Natureza da Despesa nº 339039, conforme Nota de Empenho nº 2014NE800283 dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual, a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, dia útil a partir da entrada da documentação completa e considerada perfeita pela CONTRATANTE, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE em observância ao art. 28, da Instrução Normativa MARE nº 8, de 04/12/1998.

5.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará o fornecimento do serviço e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Se na data da liquidação da obrigação por parte da CONTRATADA constar qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a CONTRATADA deverá providenciar sua regularização junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a CONTRATADA se obriga a comunicar à CONTRATANTE da regularização no SICAF:

5.6. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.7. Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente.

5.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à contratada para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem executados compreendem:

6.1.1 LEVANTAMENTO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Essa etapa será iniciada após reunião com a fiscalização e brigadistas do prédio, a fim de se obter todos os esclarecimentos necessários referentes ao uso e funcionalidade do Edifício. O produto final dessa etapa será de uso interno da Funasa.

6.1.2 PROJETO BÁSICO

Essa etapa conterà a proposta conceitual e gráfica para o edifício, exemplificada por aplicações básicas e com a definição formal dos principais elementos do sistema de sinalização, e ainda, definições e croquis gerais e especificação dos materiais propostos, com a finalidade do amadurecimento do projeto proposto a fim de que seja elaborada a etapa seguinte do projeto, após sua devida aprovação pela Funasa.

O produto final dessa etapa será entregue em duas cópias de todos os desenhos existentes, apresentadas em escalas, em papel sulfite, e em mídia digital, com o carimbo no padrão necessário.

6.1.3 PROJETO EXECUTIVO

Constituído por projetos de arquitetura demonstrados em plantas-baixas, elevações, cortes (caso necessário) bem como todo o detalhamento necessário para a execução das soluções gráficas aprovadas na fase de Projeto Básico, tais como dimensões, diagramações, escalas cromáticas, tipologia e textos, esquemas técnicos de fixação e especificações de materiais e processos de pintura, entre outros.

O produto final dessa etapa será entregue em três cópias de todas as pranchas apresentadas em escalas, em papel sulfite e mídia digital (desenhos em Autocad e Coreldraw), com o carimbo no padrão necessário; acompanha essa etapa o caderno de especificação de materiais e acompanhados de no mínimo três orçamentos cotados por empresas habilitadas para a execução dos serviços.

6.2. O projeto EXECUTIVO aprovado pela Funasa será devidamente averbado no CREA a expensas da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA.

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de **6(seis) meses** a partir da assinatura do contrato.

7.2. Levantamento e entrega do Projeto Básico: 60 dias a contar da data de assinatura deste Contrato.

7.3. Os projetos deverão ser entregues diretamente ao SEMAP, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, Bloco "N", 4º andar Ala Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Frustrar ou fraudar na execução do Contrato;
4. Reputar-se-ão como inidôneos os atos descritos nos art. 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
5. Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que este Contrato será rescindido;

III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com conseqüente rescisão deste Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

8.3. Para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar este Contrato, a penalidade aplicada será:

8.3.1. Descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

8.3.2 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da futura contratação;

8.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

8.5. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada a Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS PROJETOS

9.1. Os projetos objeto deste Contrato serão recebidos:

a) Provisoriamente = pelo responsável quanto ao recebimento do produto, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

b) Definitivamente = Definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, por fiscal a ser designado previamente pelo órgão.

c) Rejeitado = Quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

9.2. Os projetos objeto desta licitação deverão ser entregues em 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura deste Contrato. Os projetos deverão ser entregues diretamente ao Serviço de Manutenção Predial - SEMAP, no Setor Autarquias Sul, Quadra04, Bloco "N", 4º andar Ala Sul FUNASA/Presidência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Como garantia de execução deste Contrato, a CONTRATADA apresentou garantia no valor de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, correspondentes a 5% do valor total previsto deste Contrato, na modalidade _____, conforme disposto no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a qual ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

10.2. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE que o objeto deste Contrato foi totalmente realizado a contento.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

10.3. A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula II, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução do objeto contratual.

12.3. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

12.4. Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do Art. 79 da mesma Lei.

12.5. A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato, poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso.

12.6. Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei n.º 8.666/93.

12.7. Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o parágrafo único do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na lei 10.520/2001, os Decretos nº 5.450/2005 e nº 3.555/200 e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

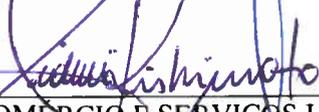
15.1. As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo competente para dirimir quaisquer questões deste Contrato o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme determina o inciso I do art. 109 da Constituição Federal combinado com o art. 111 do Código de Processo Civil.

15.2. E, por estarem de acordo, lavrou-se este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

Brasília – DF, de de 2014.



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA



CORPLAC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.

Testemunhas:



Marta de Fátima Carneiro da Silva
SIAPE nº 6477428
Chefe do Serco

1910

1910